

RT INFORMA



Portaria Interministerial dispõe sobre o FAP 2024 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo

Publicada [Portaria Interministerial MPS/MF nº 1](#), de 20/09/2023, expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda (DOU 22/09/2023, Seção 1), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** em 2023, com vigência para o ano de 2024.

Além disso, a portaria dispõe sobre os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – versão 2.3, calculados em 2023, bem como sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, anteriormente SAT – Seguro contra Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em até 100%.

Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP vigente para o ano de 2024 e calculado em 2023, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2021 e 2022, serão disponibilizados pelo Ministério da

Divulgação do FAP

O FAP com vigência em 2024 será divulgado nos sítios: <https://www.gov.br/previdencia> e <http://www.gov.br/receitafederal>, a partir de 30 de setembro de 2023.

Período de Contestação e Recursos do FAP

Entre **01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023**, perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) do Ministério da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico.

Previdência Social a partir do dia **30 de setembro de 2023**, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE. Por estabelecimento entende-se como o número completo de identificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Os registros podem ser acessados nos sítios do Ministério da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.gov.br/receitafederal>).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos e das respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos, com vigência para o próximo ano (2024), poderá ser **contestado administrativamente**, no **período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023**, perante o **Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)**, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A competência para análise das contestações e recursos do FAP é do CRPS.

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT); b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade.

Ressalta-se que, qualquer referência aos elementos acima listados, sua contestação deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do CPF), sob pena de não conhecimento da contestação caso não os números não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no sítio da Previdência Social e o seu inteiro teor será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento. E, dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no **prazo de 30 dias**, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo CRPS.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.